



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestro 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$70;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 21-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 6:613 — Dota o quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Aldeia Galega, distrito de Setúbal, com uma secção, na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração do concelho pertenciam.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.ºs 6:614 e 6:615 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Soure, concelho do mesmo nome; e de Soalheira, concelho do Fundão.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 6:616 — Determina que as praças de pré que servem no Colégio Militar, seja qual for a natureza do serviço que desempenhem, passem a constituir a formação do comando do mesmo Colégio.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 6:617 — Fixa a lotação do rebocador *Bêrrio* na sua viagem de Lisboa para a colónia de Moçambique.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 6:613

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Aldeia Galega, distrito de Setúbal, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção que será chefiada pelo amanuense Joaquim dos Santos Oliveira, o na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração do concelho pertenciam.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1930. — O Ministro do Interior, *Artur Ivens Ferraz*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 6:614

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que a corporação encarregada do culto católico na freguesia de Soure, concelho do mesmo nome, distrito de Coimbra, sejam entregues, em uso e administração, as capelas do Bom Sucesso, do Sobral, dos Simões, do Mogadouro, do Casal do Barril, do Palão, do Casconho, do Porto Coelho, da Venda Nova, da Quinta do S. Bento, de Alencarça de Cima, do Pinheiro, do Espírito Santo, da Casa Velha e do Casal Novo, com suas dependências e objectos culturais, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1930. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:615

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que a corporação encarregada do promover e sustentar o culto na freguesia de Soalheira, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, com dependências, torre, sinos e relógio, a capela de Santo António, com sacristia e sino, e a capela de S. Sebastião, com seu sino e adro, e todos os objectos culturais da igreja e das capelas, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com

a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Portaria n.º 6:616

Convindo modificar desde já o disposto no regulamento interno do Colégio Militar por forma a permitir que as praças de pré que ali servem fiquem subordinadas a um comando único, o que traz apreciáveis vantagens para o serviço do mesmo Colégio e para a disciplina e administração das referidas praças: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução as seguintes disposições, que alteram o que actualmente está preceituado sobre o assunto:

Artigo 1.º As praças de pré que servem no Colégio Militar, seja qual for a natureza do serviço que desempenham, passam a constituir a formação do comando do mesmo Colégio.

§ único. Farão parte da formação do comando os solípedes e viaturas destinados ao serviço do mesmo estabelecimento.

Art. 2.º A formação do comando terá por comandante o instrutor de equitação.

§ único. Para efeitos de abono de gratificação o comando da formação será considerado como comando de esquadrão.

Art. 3.º O serviço na formação será regulado na parte aplicável pelo regulamento geral do serviço do exército, quando não alterado por disposições especiais do regulamento do serviço interno do Colégio Militar.

Art. 4.º Para execução do serviço interno próprio da formação disporá esta de um primeiro sargento e quatro segundos sargentos dos que façam parte do actual quadro do Colégio.

§ único. Um dos segundos sargentos a que este artigo se refere ficará especialmente encarregado do serviço das cavaliças, compreendendo o trato dos solípedes, o das carroças, o da arrecadação dos arreios e os depósitos de grão e palha. Este sargento deverá pertencer à arma de cavalaria.

Art. 5.º As praças licenciadas que foram contratadas para servirem no Colégio Militar serão mantidos todos os direitos e regalias que lhes foram conferidos pelos respectivos contratos.

Paços do Governo da República, 7 de Janeiro de 1930.—O Ministro da Guerra, *Ilamílcar Barcino Pinto*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 6:617

Devendo ser destinado o rebocador *Bérrio* para o serviço da missão hidrográfica da colónia de Moçambique, criada pelo decreto n.º 16:878, de 24 de Maio de 1929, e tendo para tal fim de seguir brevemente para aquela colónia: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação do rebocador *Bérrio* seja, na sua viagem de Lisboa para a colónia de Moçambique, constituída pelo pessoal abaixo mencionado, devendo, logo que termine esta viagem, passar a ser a estabelecida nos artigos 3.º e 4.º do supracitado decreto:

Oficiais

Comandante, capitão-tenente ou primeiro tenente	1	
Imediato, primeiro tenente	1	
Primeiro ou segundo tenente	1	
Segundo tenente engenheiro maquinista ou maquinista condutor	1	4

Brigada de marinheiros

Primeiros ou segundos sargentos de manobra	2	
Primeiro ou segundo sargento enfermeiro	1	
Cabo de manobra	1	
Marinheiros de manobra	6	
Marinheiro sinaleiro	1	
Grumetes de manobra	8	
Primeiro cozinheiro	1	
Segundo cozinheiro	1	
Criado de câmara	1	22

Brigada de artilheiros

Primeiro ou segundo sargento artilheiro	1	
---	---	--

Brigada de mecânicos

Primeiros sargentos condutores de máquinas	2	
Primeiro ou segundo sargento telegrafista	1	
Segundos sargentos condutores de máquinas	2	
Cabo fogueiro	1	
Marinheiros fogueiros	7	
Marinheiros torpedeiros	2	
Marinheiro telegrafista	1	
Grumetes fogueiros	6	22

Total 49

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1930.—O Ministro da Marinha, *Luis António de Magalhães Correia*.